

PROJETO DE LEI Nº 4.096, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre a coleta em domicílio, de material para exames, pelos laboratórios de análises clínicas conveniados com o município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º Os laboratórios de análises clínicas, conveniados à rede pública municipal, disponibilizarão a coleta de materiais para exames laboratoriais de pessoas idosas e/ou portadores de deficiência, em suas residências, desde que previamente indicado pelo profissional que o tenha atendido e comprovado sua incapacidade de se locomover ao local de coleta.

Art. 2º Para efeitos desta Lei entende-se:

I - pessoa idosa: aquela que comprovar 60 (sessenta) anos de idade ou mais;

II – pessoa portadora de deficiência: aquela com deficiência física, sensorial ou mental e que possua dificuldade de locomoção.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o laboratório infrator às seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa no valor duzentas (200) Unidades Fiscais Padrão do Município de Timóteo - UFPMT, dobrada a cada reincidência.

Art. 4º Os laboratórios deverão afixar cópia desta Lei nas salas de atendimento, de espera, de consulta, proporcionando, desta forma, amplo conhecimento e fácil visibilidade aos usuários.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento aos dispositivos desta Lei ficará a cargo do órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Os laboratórios terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adaptarem às determinações desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no prazo de sessenta (60) dias contados da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1º de fevereiro de 2018

Geraldo Gualberto
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente matéria visa garantir a melhoria na qualidade de vida das pessoas que necessitam de exames médicos laboratoriais e que eventualmente não possuam condições físicas de se deslocarem até o local de atendimento oferecido pelas unidades de saúde ou conveniados.

Esta proposição é de extrema relevância considerando a necessidade de agilidade no atendimento que esses cidadãos necessitam, evitando que uma piora no quadro clínico possa vir a ocorrer sem o atendimento adequado e de análise desses exames.

Assim, buscando amenizar o sofrimento tanto dos pacientes quanto das famílias, possibilitando a realização de atendimento domiciliar aos que não possam se deslocar para realizar o tratamento, é que contamos com o apoio do nobre Pares para aprovação da matéria.

Sala das Sessões em 1º de fevereiro de 2018

Geraldo Gualberto
Vereador